



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Unidade Executora (UEX), denominada **Vereador Nominando Teixeira de Carvalho** em **18/06/05**, na unidade escolar **Escola Manoel Damásio Monteiro** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no município de Barra de Guabiraba Estado de Pernambuco, e será regida pelo presente estatuto.

SEÇÃO II

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º - Constituem finalidade específica da UEX a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da UEX, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:
- I - Assembléia Geral
 - II - Conselho Deliberativo
 - III - Diretoria
 - IV - Conselho Fiscal

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à Assembléia Geral:

- I - Fundar a Unidade Executora;
- II - Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III - Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

2º - As decisões tomada pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária

1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da UEX, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência

2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metades mais um dos sócios presentes.

4º - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a prestação de contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim o permitir.

Art. 8º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da UEX, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou 1/3 dos associados.

1º A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da UEX, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.



2º As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

3º Compete à Assembléia Geral e Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não – previstos neste Estatuto;
- b) Alterar o nome da UEX, em decorrência da alteração do nome da Escola;
- c) Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela Escola;
- d) Destituir a Diretoria, quando for o caso.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente

II – Secretário

III – Conselheiros

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 10º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – Apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – Revisar os balances de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 01 (um) de conselheiro que seja pai / responsável;

IV – Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

V – Determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;

VI – Emitir parecer conclusivo sobre matéria levadas à apreciação do colegiado;

VII – Reunir-se ordinariamente 1(uma) vez por bimestre (o prazo fica a critério da UEX

).

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 11º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12º - A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário

IV – Tesoureiro

Parágrafo Único - Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: Diretor (a) coordenador (a) da escola, pai de aluno, conforme o caso;
- b) Vice-Presidente: pai responsável, professor ou secretária;
- c) Secretário: pai responsável, professor ou secretária.

Art. 13º - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da UEX;
- II - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da UEX;
- III - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los a apreciação da Assembléia Geral;
- IV - em caso de convênios, enviar a Secretária Municipal de Educação (SME), trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI - decidir os casos omissos;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinária e as reuniões da Diretoria;
- II - representar a entidade em juízo e fora dele;
- III - administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiro da entidade;
- IV - ler e tomar as providencias cabíveis quanto a correspondências recebidas e expedidas;
- V - promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - exercer as demais atribuições prevista neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII - administra a Unidade executora e divulgar as suas finalidades;
- VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exerce-las.



9

Art. 19º - Compete ao Secretário:

- I - elaborar a correspondências e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.
- II - ler as atas em reuniões e assembleias;
- III - assinar juntamente com o Presidente a correspondências expedida;
- IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - conserta o livro de atas em dia e sem rasuras;

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II - assinar juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- II - prestar contas, no mínimo a cada três meses, a Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV - manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - o Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplentes, sendo 2 (pais) e 1 (um) professor.

Parágrafo 1 - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

Parágrafo 2 - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

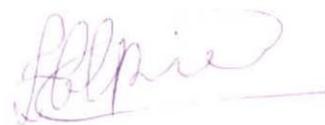
Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário e emitir parecer;
- III - solicitar a Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - apontar a Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis a UEX;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da UEX retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes.

Art. 23º - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I



DOS SÓCIOS

Art. 24º - o quadro social da UEX é constituído por um número ilimitado dos sócios e composto de:

- I - sócio efetivo;
- II - sócio colaboradores

Parágrafo 1 - São considerados sócio efetivos:

- a) diretores;
- b) vice-diretor;
- c) professores;
- d) pais, responsáveis;
- e) alunos maiores.

Parágrafo 2 - São considerados sócio colaboradores:

- a) pessoas técnico-administrativo
- b) diretor ou coordenador do estabelecimento de ensino;
- c) pais, responsáveis de ex-alunos;
- d) alunos maiores;
- f) professores;
- e) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços a unidade escolar.

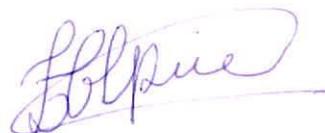
SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25º - Constituem direitos dos sócios:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da UEX;
- II - participar das atividades associativas;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar em Assembléia Geral esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da UEX e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócio.

Art. 26º Constituem deveres dos sócio;

- I - conhecer o Estatuto da UEX;
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para constituição do fundo financeiro da UEX;
- IV - colaborar na realização das atividades da UEX.



(M)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARACÁ

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 27º - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da UEX.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 28º - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trintas) dias subseqüentes.

Art. 29º - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30º - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31º - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo da administração anterior.

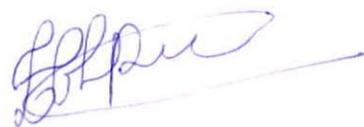
Art. 32º - A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único - O (a) Diretor (a) da unidade escolar dará posse ao Presidente da UEX e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva UEX.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 33º - Os meios e recursos para atender os objetivos da UEX serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;



- e) promoções escolares;
- f) outras fontes.

Art. 34º - Os recursos financeiros da UEX serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancaria de mais fácil acesso.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO

Art. 35º - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36º - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da UEX.

CAPÍTULO VII DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I DA INTERVENÇÃO

Art. 37º - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38º - Quando as atividades da UEX contrariarem as finalidades neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo as autoridades competentes.

Parágrafo 1 - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

Parágrafo 2 - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Municipal, mediante resolução.

SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO

Art. 39º - A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:



- a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação da UEX. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da UEX, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela secretaria de Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

1º - A presidência é exercida pelo (a) diretor (a) unidade escolar.

2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

3º - Os conselheiros totalizam-se em número de (7) membros, sendo um presidente (exercido pelo diretor da escola), um secretário (cargo que deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola) e conselheiros (em número de cinco, sendo quatro pais de alunos e um professor).



CAPÍTULO VIII
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 40º - Os sócios não respondem pelas obrigações da UEX.

Art. 41º - são sócios fundadores da UEX as pessoas que participarem da reuniões de fundação, cujos nomes constaram da respectiva ata.

Art. 42º - A UEX não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43º - É vedada a UEX exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art.44º - A UEX constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser de 3% que foi estabelecido mediante Assembléia.

Art. 45º - O presente Estatuto deverá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art.46 – A Diretoria e o Conselho fiscal da UEX ficam assim constituídos:

Diretoria Presidente

Nome : Zoraide Cristina Lopes Pereira

Zoraide Cristina Lopes Pereira

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Baía de Guabiraba - PE

Nº 238 Protocolo pag. 52

Nº 1-A título apresentado hoje

B. de Guabiraba

U Oficial

28/07/2005

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Registro Geral de Imóveis Baía de Guabiraba

Maria de Lourdes do Nascimento

Substituta

132

28 07 2005



Nacionalidade : brasileira
Naturalidade : Recife
Estado Civil : Casada
Profissão : Professora
RG : 2829735
CPF : 439.288384-15
Endereço : R: Heleno Ulisses da Silva Nº 10

Vice-Presidente

Nome : Maria das Dores da Silva
Nacionalidade: brasileira
Naturalidade : Barra de Guabiraba
Estado Civil :Casada
Profissão : Professora
RG : 2.952.577
CPF : 439287304-87
Endereço : R: Enéas Teixeira de Carvalho Nº 18 Centro

Secretário

Nome : Maria Edjane dos Santos Silva
Nacionalidade : brasileira
Estado Civil : Casada
Profissão : auxiliar de administração
RG : 4946943
CPF :023.313.214-77
Endereço : R: Nominando Teixeira de Carvalho Nº40

Tesoureiro

Nome: Cremilda Nair Barbosa
Nacionalidade : brasileira
Naturalidade : Barra de Guabiraba
Estado Civil : solteira
Profissão : auxiliar de professora
RG : 4.970.809
CPF : 485.147.804-68
Endereço :R: Olimpio Nunes Couto Nº157

Conselho Fiscal

Nome: Maria José de Souza Silva
Nacionalidade : brasileiro
Naturalidade : Bonito
Estado Civil : Viúva
Profissão :auxiliar de serviços gerais
RG:1.209195

CPF: 989493224-04

Endereço : Vereador Manoel C. F. Galindo Nº 75

Membros Efetivos

Nome: Isália Amara da Silva

Nacionalidade :brasileira

Naturalidade :Barra de Guabiraba

Estado Civil : solteira

Profissão : professora

RG : 5.029682

CPF : 038.332.814-48

Endereço : Sítio Olho D'água S/N Bonito

Nome: Cícera zelia Conceição da Silva

Nacionalidade:brasileira

Naturalidade : Barra de Guabiraba

Estado Civil : solteira

Profissão : auxiliar de serviços gerais

RG : 3950.259

CPF ;036.004094-25

Endereço : José Ferreira de Albuquerque Nº09 Centro

Nome : Terezinha Alves da Silva

Nacionalidade :brasileira

Naturalidade :Barra de Guabiraba

Estado Civil :solteira

Profissão : auxiliar de serviços gerais

RG :5.117287

CPF :152.198.284-87

Endereço : R: José Ferreira de Albuquerque Nº134 Centro

Suplente

Nome : Nilza Vicente da Silva

Nacionalidade : brasileira

Naturalidade : Barra de Guabiraba

Estado Civil :solteira

Profissão : professora

RG : 3.825.420

CPF: 019.415297-98

Endereço : R: Guabiraba Nº 28 Nova Esperança

Conselho Deliberativo

Nome : Maira Viviane de Amorim Lima
Nacionalidade : brasileira
Natural : Caruaru
Estado Civil : Casada
Profissão : professora
RG : 5.875.287
CPF : 030.807.854-36
Endereço : Travessa Heleno Ulisses da Silva Nº 12

Nome : Etiene Maria Gerônimo
Nacionalidade : brasileira
Naturalidade : Bombos
Estado Civil : solteira
Profissão : Agricultora
RG : 6.106530
CPF : 043.088.394-32
Endereço : Fazenda Ouro Verde, B. de Guabiraba

Art. 47º - Este estatuto será registrado no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra de Guabiraba.

Barra de Guabiraba, 17 de 06 de 2005

Leocilde Prestina Lopes Pereira
PRESIDENTE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.479.921/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2005
NOME EMPRESARIAL UNID EXEC VEREADOR MONIMANDO TEIXEIRA DE CARVALHO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UEX VEREADOR MONIMANDO TEIXEIRA DE CARVALHO			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ENEAS TEIXEIRA DE CARVALHO	NUMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 55.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BARRA DE GUABIRABA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 3758-1263	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2021** às **11:07:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL